



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Reforma efectiva, autonomia de investigação e reforço da fiscalização pública sobre a Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau

As Forças de Segurança de Macau têm a competência do exercício do poder público, podendo usar da força nos termos legais. Para assegurar a justiça e a imparcialidade da sua actuação, e também para a garantia dos direitos humanos e da liberdade, é indispensável um mecanismo forte de supervisão pelo público.

Casos de violação da lei e de infracção disciplinar pelos trabalhadores dos serviços da tutela da Secretaria para a Segurança têm sido frequentes nos últimos anos. Apenas no primeiro semestre de 2020 já foram descobertos diferentes trabalhadores dessa área de governação que estiveram envolvidos em lavagem de dinheiro¹, burla², falsificação de documentos³ e furto⁴.

¹ “Suspensão de funções dos agentes policiais envolvidos no branqueamento de capitais, com aplicação de medidas de coacção”, Jornal “Exmoo”, 11 de Maio de 2020.
<https://www.exmoo.com/article/148511.html>

² “Investigadores da PJ suspeitos de burla”, Jornal “Macao Daily News”, 21 de Maio de 2020
<http://www.macaodaily.com/html/2020-05/21/content143567.html>

³ “Aumento ligeiro dos casos de infracção disciplinar praticados por agentes policiais - Comissário do CPSP suspeito de falsificação de documento” Jornal “Exmoo”, 21 de Maio de 2020.
<https://www.exmoo.com/Micle/149324.html>

⁴ “Bombeiro suspenso de funções por suspeita de furto” Jornal “Macao Daily News”, 18 de Março de 2020.
<http://www.macaodaily.com/html/2020-03/18/content1421906tm>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Registou-se também um caso de infracção disciplinar⁵, que envolveu um subdirector do Corpo de Polícia de Segurança Pública suspeito de ter libertado um arguido que, alegadamente, era seu parente, e que devia ter ficado detido para depois ser encaminhado ao Ministério Público.

No dia 4 de Junho, com o pretexto de “evitar aglomerações para a prevenção de epidemia”, as Forças de Segurança enviaram para a zona do Largo do Senado um número considerado desproporcional de agentes policiais para dispersar e identificar todos aqueles que estavam naquele local. Durante essa operação policial, até levaram para a esquadra, por motivo de “reunião ilegal”, dois indivíduos que apenas estavam sentados num banco. As autoridades policiais não justificaram depois a realização dessa operação, nem revelaram o número de pessoas que foram identificadas ou levadas para a esquadra policial, e a sua interpretação sobre “reunião ilegal” veio suscitar ainda mais o descontentamento do público⁶.

Os casos referidos constituem apenas alguns exemplos. No entanto, esse fenómeno de aplicação pouco rigorosa e despreocupada da lei poderá talvez ser explicado pela incorrecta avaliação da situação e pela falta de

⁵ “CPSP: Caso de suspeito de infracção disciplinar será tratado conforme a lei”, Jornal “Cheng Pou”, 1 de Maio de 2020.

<http://www.chengpou.com/mo/dailynews/188284.html>

⁶ Duas mulheres foram acusadas de reunião ilegal por fotografar no Largo do Senado? CPSP: Uma pessoa pode manifestar-se e mais de duas pessoas podem realizar uma reunião ilegal”, “Macaconcealers”, 5 de Junho de 2020.

<https://www.facebook.com/macaconcealers/posts/2967503939985354>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

prudência política por parte dos superiores hierárquicos que decretam essas actuações dos agentes das forças de segurança, os quais ficam colocados no meio desse conflito. Porém, trata-se de um fenómeno com um impacto que afecta a credibilidade das Forças de Segurança e que, se se mantiver, poderá agravar ainda mais a situação. Por outro lado, com o actual fraco mecanismo de supervisão pela sociedade civil, não se pode fazer nada, mesmo que se esteja insatisfeito com a actuação das autoridades policiais.

A reforma da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau (CFD) é um trabalho cuja necessidade tenho vindo a salientar, sendo necessário atribuir a essa entidade a autonomia das competências para investigação, decisão e sanção, pois, caso contrário, vai continuar a ser considerada como um “tigre sem dentes”.

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2019 de Outubro de 2019 alterou uma parte das disposições sobre a composição e as competências da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, e define a possibilidade “de se proceder, nos limites do permitido pelo respectivo regime jurídico vigente, a averiguações de natureza sumária”. Porém, no referido Despacho não foram elencados os trabalhos de averiguação que poderá efectuar concretamente (por exemplo, a reexaminação das provas, a recolha de depoimentos dos agentes, o acesso a registos de videovigilância), pelo que, com a regulamentação desse Despacho, a situação actual é pouco diferente da anterior. As competências da CFD



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

limitam-se ainda à emissão de parecer às autoridades das Forças de Segurança, e não foi dada nenhuma resposta à solicitação da sociedade sobre a atribuição de competências autónomas a essa Comissão.

A Secretaria para a Segurança respondeu⁷, em Novembro de 2019, a uma interpelação minha, tendo revelado que seria criado um grupo de trabalho conjunto com a CFD para analisar as formas de aperfeiçoamento do exercício de competências de fiscalização e averiguação por essa Comissão. Por outro lado, o Relatório das Linhas de Acção Governativa para 2020 refere que seria efectuado o estudo sobre o trabalho da legislação relativa à actividade e ao posicionamento dessa Comissão no futuro. Porém, ainda não se vê nenhuma medida do Governo nesse âmbito, e as declarações do Secretário para a Segurança têm sido em sentido contrário, salientando a necessidade de se garantir o exercício das competências dos dirigentes ao nível interno das Forças de Segurança⁸. Face a essa situação, questiona-se a determinação do Governo em reforçar a supervisão pela sociedade civil através da legislação.

Mais, nos relatórios de actividades publicados a longo dos anos pela CFD, pode-se verificar que muitas das queixas que foram tratadas estão

⁷ “Resposta do Gabinete do Secretário para a Segurança à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou”, 22 de Novembro de 2019.

<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-01/540575e0db7af41cc5.pdf>

⁸ “ A CFD de Macau é melhor em comparação com a de Hong Kong - Secretário Wong Sio Chak tem reservas em relação à criação de um poder independente de investigação ” , Jornal Cheng Pou, 30 de Abril de 2020.

<http://www.chengpou.com/mo/dailynews/188209.html>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

relacionadas com casos graves, como, por exemplo, abuso da autoridade policial, uso indevido de força, ou impedimento do contacto dos interessados com o advogado ou familiares. A Comissão apresentou, por seu lado, muitas sugestões, porém, desconhece-se se as mesmas foram consideradas ou implementadas pelas autoridades. Além disso, depois de receber a queixa, a Comissão de Fiscalização encaminha-a às autoridades competentes para tratamento e apresentação do respectivo relatório escrito, mas não tem o direito de exigir uma nova averiguação do caso pelas autoridades, mesmo que não aceite o relatório depois de analisar o seu conteúdo.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1 - O Secretário para a Segurança revelou que seria criado um grupo de trabalho conjunto com a CFD, com o objectivo de estudar o aperfeiçoamento das competências de fiscalização e de averiguação por parte dessa Comissão. Assim, esse grupo de trabalho já foi criado e já iniciou os respectivos trabalhos? Qual é a sua composição? Quando serão divulgados os resultados dos estudos? Para demonstrar que o Governo está a reforçar o regime de fiscalização pública, será que não está excluída pela Secretaria para a Segurança a possibilidade de, pelo menos, atribuir à CFD a competência autónoma de investigação, ou a possibilidade de participação no inquérito interno das autoridades de segurança?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2 - O Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2019 refere apenas que a CFD pode proceder a uma averiguação sumária. Neste momento, a CFD, para além de ouvir os queixosos, a que trabalhos de averiguação, como, por exemplo, investigar as queixas sobre o “abuso de poder policial” e o “uso indevido da força”, é que ainda tem direito a proceder? A CFD vai reexaminar as informações e provas apresentadas pelas autoridades das Forças de Segurança?

3 - Nos relatórios de actividades publicados ao longo dos anos pela CFD, pode-se verificar as insuficiências e deficiências da autoridade policial aquando da aplicação da lei, e foram apresentadas sugestões para melhoria. As autoridades competentes vão aceitar e implementar todas essas sugestões? Como serão tratadas as divergências que podem surgir? Relativamente às queixas, qual será o procedimento se a CFD não aceitar o relatório apresentado pelas autoridades? Vai ser considerada a divulgação desses relatórios, no pressuposto da garantia dos dados pessoais dos interessados?

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Sou Ka Hou

8 de Junho de 2020